



A
Prefeitura Municipal de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico nº 0029/2023 – SRP / SAÚDE
Processo SEI-23.29.000029109-2

23.864.942/0001-13
UNIQUE DISTRIB. DE
MEDICAMENTOS EIRELI
Av. Otávio Borin, nº 18
Cobilândia - Vila Velha - ES
CEP: 29111-205

A **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.864.942/0001-13, com sede na Avenida Otávio Borin, nº 18, Bairro Cobilândia, Vila Velha, ES, CEP 29.111-205, vem por meio desta apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de pregão eletrônico supracitado, visto que o mesmo possui um possível vício na elaboração do descritivo do **item nº 52 (Budesonida Aerossol Nasal 50mcg/Dose com válvula dosificadora, frasco com 120 doses)** visto que a descrição em questão restringe a participação a apenas um laboratório fabricante, conforme detalharemos a seguir:

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde publicou processo licitatório através do **pregão eletrônico nº 0029/2023, processo SEI nº 23.29.000029109-2** cujo objeto é a aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos básicos e medicamentos especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Esta impugnante, visando participar do presente certame, analisou todas as exigências editalícias e observou um possível vício em relação ao item nº 52 (*Budesonida Aerossol Nasal 50mcg/Dose com válvula dosificadora, **frasco com 120 doses***).

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO						
Item	Qntd	Und	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
52	6.752	Frasco	Budesonida aerossol nasal 50 mcg/dose frasco com válvula dosificadora <u>frasco 120 doses</u>			

Ocorre que o referido instrumento convocatório traz em seu termo de referência a exigência de **“frasco 120 doses”**, ou seja, caso seja mantido desta forma, o edital estaria restringindo a participação na licitação de outros laboratórios fabricantes, através de seus distribuidores autorizados, por existe somente dois laboratórios fabricantes que produzem o referido medicamento com a apresentação de **“frasco com 120 doses”**, sendo eles Aché S. Farmacêutica S.A e Biosintética, conforme poderá ser verificado na tabela CMED atual (setembro/2023), e ambos os laboratórios pertencem ao mesmo grupo empresarial.

(ii) Liberado – Produtos liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço (Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019). Apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ser estabelecido pelo Preço Máximo ao Consumidor, nos termos da Resolução CMED nº 03, de 04 de maio de 2019.

(iii) Medicamentos em embalagens hospitalares e de uso restrito a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor, nos termos da Resolução CMED nº 03, de 04 de maio de 2019.

(iv) O campo "Análise Recursal" destina-se a prestar informações sobre produtos cuja análise de preço ainda esteja em curso no âmbito da CMED, tanto em sede de pedido de reconsideração como de recurso.

(v) The "Análise Recursal" field informs if the product's price is currently under appeal analysis either by the Executive Secretariat or the Technical Executive Committee of CMED.

(vi) El campo "Análise Recursal" informa sobre productos cuyos precios están todavía bajo análisis tras la presentación de una apelación por el laboratorio a la Secretaría Ejecutiva o al Comité Técnico Ejecutivo de CMED.

(vii) O campo "Regime de Preço" destina-se a prestar informações sobre os medicamentos regulados e os liberados dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC, no âmbito da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019.

(viii) Os registros da coluna "Tarja" marcados com (*) contém informação proveniente diretamente dos registros da ANVISA (Datavisa).

(AR) O preço destas das apresentações aguardam análise de pedido de reconsideração ou recurso junto à CMED.

diário GGREM 511518120069307 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1033925-38.2019.4.01.0000 - 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região). (2) Os preços das apresentações d

PRINCÍPIO ATIVO	CNPJ	LABORATÓRIO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO
BUDESONIDA	53.162.095/0001-06	BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	BUSONID	50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML(120 DOSES)
BUDESONIDA	61.190.096/0001-92	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	NOEX	50 MCG / DOSE SUS NAS CT FR PLAS OPC NEB X 200 DOSES
BUDESONIDA	60.659.463/0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	BUSONID	50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML(120 DOSES)
BUDESONIDA	60.659.463/0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	BUSONID	50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML(60 DOSES)

Fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

Conforme poderá ser verificar no *print* acima bem como na tabela CMED atual que será enviada em anexo a presente impugnação, caso o laboratório EUROFARMA, que por exemplo, produz o medicamentos com a apresentação **“frasco com 200 doses”** queira ofertar propostas, este sofreria com uma competição desigual, no sentido comercial visto que os laboratórios concorrentes produzem apresentações **menores**, ou seja, **“frasco com 120 doses”** e naturalmente terão melhores preços e a ampla competitividade do certame poderia restar prejudicada.

Ao estabelecer a aquisição do referido medicamento **“frasco com 120 doses”** esta Administração Pública do Município de Goiânia restringe a competitividade a apenas um laboratório fabricante em **detrimento** de outros fabricantes que possuem apresentações **“frasco com 60 doses”** ou **“frasco com 120 doses”**. Ainda neste ponto é comum a Administração não optar pelo frasco com 60 doses, pois pode não atender ao ciclo de aplicações dos pacientes, porém, se for este o caso, esta municipalidade poderá **modificar a forma de aquisição para “doses” e incluir a observação “frascos com 120 a 200 doses”**.

No caso em tela, não bastasse a restrição de competitividade que se impõe, implicitamente ao estabelecer a forma de fornecimento **“frasco com 120 doses”**, onde, conforme há dito, existe apenas 2 laboratórios do mesmo grupo empresarial que produz, se faz necessário considerar o fabricante **Eurofarma** que produz a apresentação **“frasco com 200 doses”**, ou seja, **67,8% (80 doses)** a mais por um preço muito competitivo. Caso a forma de aquisição não seja modificada, a competição dentro da licitação restará prejudicada, visto que um fabricante que apenas produz o frasco com 200 doses não teria condições comerciais de competir com um fabricante que produz o frasco com 120 doses, um produto com menor capacidade e naturalmente com preço de produção e venda inferior, para o mesmo princípio ativo. Conforme já dito no parágrafo anterior, caso a forma de aquisição seja alterada para **“doses” permitindo a apresentação de frascos com 120 a 200 doses**, todos os laboratórios fabricantes disputaram o certame em igualdade comercial, pois todos os laboratórios poderão, através de seus distribuidores, ofertarem preços competitivos para o certame em questão.

Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo

PE nº 679/2023

Processo nº 2023-T2490



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suã, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/5746

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

E-mail equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

E-mail para envio de documentação: cpl.doc@saude.es.gov.br

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁX. POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
3	262557	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BUDESONIDA 50MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO NASAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO; VIA ADMINISTRACAO: NASAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DOSE	DOSE	38.384.600	0,1156	4.437.259,76
VALOR GLOBAL DO LOTE 03							4.437.259,76

Prefeitura Municipal de Franca

Estado de São Paulo

PE nº 0042/2023

Processo nº 003049/2023



MUNICÍPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO: 003049/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 42/2023

TIPO: MENOR PREÇO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS OU SERVIÇOS	RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO A ME'S E EPP'S? (*)
1 (PARTICIPAÇÃO AMPLA) – COTA PRINCIPAL	CPO	63.750	AMINOFILINA 100 MG	NÃO
2 (PARTICIPAÇÃO AMPLA) – COTA PRINCIPAL	<u>DOSE</u>	<u>3.375.000</u>	BUDESONIDA NASAL 50 MCG	NÃO

Ao fazer a análise dos pregões destacados acima, esta Prefeitura Municipal de Goiânia identificará que os preços registrados foram mais atrativos e benéfico aos cofres públicos tanto é que a forma de aquisição já foi **padronizada** em vários Estado da Federação, visto que se pacificou o entendimento de que esta é a menor forma de aquisição do medicamento Budesonida 50mcg/dose.

Para que não hajam dúvidas quanto a economicidade gerada nas aquisições do medicamento BUDESONIDA através de DOSES, destacaremos, o caso da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / MG que optou por seguir a tendência mais benéfica dos demais órgãos públicos deste território nacional e modificou a sua forma de aquisição do referido medicamento para DOSES, conforme destacaremos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: GEASF

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Maria Tereza de Freitas Lima Araújo

OBJETO:

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANT
21975	BACLOFENO 10 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	199.500
75696	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/JATO, AEROSSOL, FRASCO 200 DOSES	UNIDADE	16.000
61546	BUDESONIDA <u>50 MCG/DOSE</u> , SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, <u>DOSE</u> .	<u>DOSE</u>	5.880.000

Por fim, resta claro que a forma de aquisição “**por doses**” resultará em uma economicidade massiva para a Administração Pública do Município de Goiânia, visto que, desta forma, todos os laboratórios fabricantes constantes na tabela CMED poderão ofertar seus produtos cujo princípio ativo é o mesmo, o que difere é apenas a quantidade por frasco.



II - DO DIREITO

A respeito do princípio da economicidade e da ampla competitividade, este vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

O professor Régis Fernandes de Oliveira nos ensina que a economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para fazer a despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo-benefício. Assim, a economicidade demanda a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão de recursos públicos, o que não ocorreu no caso em tela.

Destarte, a adjudicação do item na forma apresentada no edital, que demandará valor mais alto de compra para Administração em razão da restrição de fornecedores no mercado aptos a fornecerem na forma apresentada, prejudica a isonomia e impessoalidade do processo de compra, em razão de **ter sido dada preferência, sem motivo legítimo, à forma de aquisição menos vantajosa à Administração**, não se coadunando tal ato aos preceitos do ficando patente *in casu* o descumprimento dos preceitos do art.3º, da Lei 8.666/93 c/c Art.4º, X da Lei 10.520/02, os quais pedimos vênica para transcrever, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringa ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Como é cediço, então, **o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional**. Dessa forma, o edital deve estabelecer condições razoáveis para possibilitar a concorrência como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA **COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ‘ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO’”***

Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo processo licitatório: **Do Amplo**

Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER ‘COMPETITIVO’ DA LICITAÇÃO”.

Inclusive, o STJ já decidiu a esse respeito expondo que:

“AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA” (MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998)

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor:

“EM SUMA, É IMPERIOSO A ADMINISTRAÇÃO TER CONSCIÊNCIA, AO ELABORAR UM EDITAL, QUE TODAS AS EXIGÊNCIAS ANÔMALAS E EXTRAORDINÁRIAS, TODOS OS PRIVILÉGIOS A ELA ASSEGURADOS ELEVAREM OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO, REFLETINDO-SE SOBRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS PARTICULARES. QUANTO MAIORES OS BENEFÍCIOS RESERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO A SI PRÓPRIA, TANTO MAIOR SERÁ O PREÇO A SER PAGO AOS PARTICULARES. ASSIM SE PASSARÁ EM VIRTUDE DOS MECANISMOS ECONÔMICOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS”



E, por fim, **da Finalidade**, citando-se a obra de Diógenes Gasparini:

*“DUAS SÃO AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO. DE FATO, A LICITAÇÃO VISA PROPORCIONAR, EM PRIMEIRO LUGAR, ÀS PESSOAS A ELA SUBMETIDAS, A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (A QUE MELHOR ATENDE, ESPECIALMENTE, EM TERMOS FINANCEIROS AOS INTERESSES DA ENTIDADE LICITANTE), E, EM SEGUNDO LUGAR, **DAR IGUAL OPORTUNIDADE AOS QUE DESEJAM CONTRATAR COM ESSAS PESSOAS**, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93”*

A respeito do tema, nos ensina Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

*“O caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3.º, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993). O referido princípio deve servir, ainda, como norte interpretativo das cláusulas editalícias, **de maneira a aumentar o universo de competidores. Afinal, quanto maior a competição, maior será a chance de se encontrar a melhor proposta.** Exemplos: exigir a compra de editais ou restringir a participação às empresas que possuem sede no território do Ente Federado licitante frustram a competitividade. Por esta razão, o art. 4.º, III, b, da Lei 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), estabelece a nulidade dos editais de licitação que contenham cláusulas restritivas da competição”.*

Outrossim, deve se ressaltar ainda que ao se estabelecer a apresentação o **Preço por frasco contendo 120 a 200 doses para o item 52 e o julgamento por menor preço por dose**, a Administração possui diversas opções de fabricantes e distribuidoras, o que



trará maior competitividade para o certame e, como consequência, melhor preço de aquisição pela administração.

Por fim, para reforçar tudo que já fora dito na presente impugnação vale reforçar que quando a Administração Pública ampliar a forma de aquisição do medicamento BUDESONIDA 50MCG/DOSE para **“melhor preço por DOSE”** ela encontrará outros laboratórios fabricantes bem como inúmeros distribuidores ofertando proposta para o mesmo item, o que, fatalmente, resultará em uma relevante economicidade para a Administração Pública, e vale destacar, este é um dos principais princípios basilares de todo o processo licitatório.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, esta impugnante requer, **respeitosamente**, que o (a) Sr. (a). Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Goiânia, se digne á:

- a) Receber e processar a presente impugnação, acolhendo inteiramente os argumentos trazidos por esta impugnante;
- b) **JULGAR PROCEDENTE**, *in totum* a presente impugnação, para fins de reformar o edital do pregão eletrônico nº 0029/2023 bem como sua publicação, declarando:
- c) Que seja efetuada a alteração da apresentação do medicamento item nº 52 (**Budesonida aerossol nasal 50mcg/dose, frasco com válvula dosificadora frasco 120 doses**) de:



ITEM 51 – Budesonida aerossol nasal 50mcg/dose, frasco com válvula dosificadora frasco 120 doses, critério de julgamento MENOR PREÇO POR FRASCO COM 120 DOSES;

Para

ITEM 51 – Budesonida aerossol nasal 50mcg/dose, frasco com válvula dosificadora frasco contendo 120 a 200 doses, critério de julgamento MENOR PREÇO POR DOSE.

Tais pedido visam contribuir com a Administração Pública do Município de Goiânia para que seja possível atingir uma maior economicidade do presente certame com a relevante ampliação da competitividade visto que outros laboratórios através de seus vários distribuidores poderão ofertar propostas para o referido certame.

Nestes termos, pedimos o referimento desta.

Atenciosamente,

Vila Velha – ES, 21 de setembro de 2023.

**UNIQUE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:
23864942000113**

Assinado digitalmente por UNIQUE
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:
23864942000113
DN: C=BR, S=ES, L=VILA VELHA, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia, OU=29354084000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=ARDIGITALCERTY, OU=RFB e-CNPJ
A1, CN=UNIQUE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:23864942000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-09-21 17:32:11
Foxit Reader Versão: 9.4.1

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de
Medicamentos
- CMED -
Secretaria Executiva

Publicada em 12/09/2023 às 12h00min, atualizada em 13/09/2023 às 15h00min.

GGREM	Medicamento				Apresentação	ICMS 0%	ICMS 12%	ICMS 17%	ICMS 17,5%	ICMS 18%	ICMS 19%	ICMS 20%	ICMS 21%	ICMS 22%
	Laboratório					PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 22%
	Dec. Jud./Anl. Rec.	CAP	Reg. Preço	ICMS0%		PMVG 0%	PMVG 12%	PMVG 17%	PMVG 17,5%	PMVG 18%	PMVG 19%	PMVG 20%	PMVG 21%	PMVG 22%
BROMOPRIDA														
504615080031006	BROMOPRIDA (BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A)				4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	17.62	20.36	21.77	21.93	22.08	22.39	22.72	23.05	23.40
						13.83	15.98	17.08	17.21	17.33	17.57	17.83	18.09	18.36
504615080030906	BROMOPRIDA (BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A)				10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20	20.17	23.31	24.92	25.10	25.28	25.64	26.01	26.39	26.78
						15.83	18.29	19.55	19.70	19.84	20.12	20.41	20.71	21.01
525012030099606	BROMOPRIDA (SANOFI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA.)				4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	14.94	17.26	18.46	18.59	18.72	18.99	19.26	19.55	19.84
						11.72	13.54	14.49	14.59	14.69	14.90	15.11	15.34	15.57
576720070075817	DIGESAN (SANOFI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA.)				10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20	31.01	35.83	38.32	38.59	38.86	39.41	39.98	40.57	41.18
						24.33	28.12	30.07	30.28	30.49	30.92	31.37	31.83	32.31
576720070076017	DIGESAN (SANOFI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA.)				4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	27.11	31.33	33.50	33.73	33.97	34.46	34.96	35.47	36.00
						21.27	24.58	26.29	26.47	26.66	27.04	27.43	27.83	28.25
576720070075917	DIGESAN (SANOFI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA.)				4 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 20 ML	25.77	29.78	31.84	32.07	32.29	32.75	33.23	33.72	34.22
						20.22	23.37	24.98	25.17	25.34	25.70	26.08	26.46	26.85

BUDESONIDA

508020204172418	NOEX (EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.)	32 MCG / DOSE SUS NAS CT FRAS PLAS OPC NEB X 120 DOSES	25.41 19.94	28.88 22.66	30.61 24.02	30.80 24.17	30.99 24.32	31.37 24.62	31.76 24.92	32.16 25.23	32.58 25.57
508020205179416	NOEX (EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.)	50 MCG / DOSE SUS NAS CT FR PLAS OPC NEB X 200 DOSES	44.21 34.69	50.24 39.42	53.27 41.80	53.59 42.05	53.91 42.30	54.58 42.83	55.26 43.36	55.96 43.91	56.68 44.48
508020206175414	NOEX (EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.)	64 MCG / DOSE SUS NAS CT FR PLAS OPC NEB X 120 DOSES	44.95 35.27	51.08 40.08	54.16 42.50	54.48 42.75	54.82 43.02	55.49 43.54	56.19 44.09	56.90 44.65	57.63 45.22
508020207171412	NOEX (EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.)	100 MCG / DOSE SUS NAS CT FR PLAS OPC NEB X 100 DOSES	44.21 34.69	50.24 39.42	53.27 41.80	53.59 42.05	53.91 42.30	54.58 42.83	55.26 43.36	55.96 43.91	56.68 44.48
526510601117416	MIFLONIDE (NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A) CAP	200 MCG CAP GEL DURA P/ INAL CT BL AL PLAS TRANS X 60 + INAL	30.62 24.03								
526510602113414	MIFLONIDE (NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A) CAP	400 MCG CAP GEL DURA P/ INAL CT BL AL PLAS TRANS X 60 + INAL	56.84 44.60	64.59 50.68	68.48 53.74	68.90 54.07	69.32 54.40	70.17 55.06	71.05 55.75	71.95 56.46	72.87 57.18
526520110096407	MIFLONIDE BRIZZ (NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A) CAP	400 MCG CAP DURA INAL OR CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 + INAL	56.84 44.60	64.59 50.68	68.48 53.74	68.90 54.07	69.32 54.40	70.17 55.06	71.05 55.75	71.95 56.46	72.87 57.18
541817020018806	BUDESONIDA (EMS S/A)	32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	16.65 13.07								
541817020018906	BUDESONIDA (EMS S/A)	64 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	29.53 23.17								
541819030103703	INALIDE (EMS S/A)	32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	16.65 13.07								
541819030103803	INALIDE (EMS S/A)	64 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	29.53 23.17								
552920010105817	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A) CAP	200 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL/PVDC X 60 C/INAL	37.64 29.54								
552920010105917	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A) CAP	200 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL/PVDC X 60	30.14 23.65								
552920010106017	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A) CAP	400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL/PVDC X 60 C/INAL	65.38 51.30								
552920010106117	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A) CAP	400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL/PVDC X 60	52.41 41.13								
552920010106217	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A)	100 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)	51.94 40.76	59.02 46.31	62.58 49.11	62.96 49.41	63.34 49.70	64.12 50.31	64.93 50.95	65.75 51.59	66.59 52.25
552920010106317	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A)	50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)	25.83 20.27								
552920010106417	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A)	32 MCG/ DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)	17.60 13.81								

- (i) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.
- (ii) Alíquotas de ICMS 21% - PI; ICMS 17% - ES, GO, MT, MS , RS , SC; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG; ICMS 17,5% - RO; ICMS 18% - AP, CE, DF , MG, PB , PE, SP; ICMS 19% - AC, AL , BA , PA, PR, SE; ICMS 20% - AM, MA, RJ, RN , RR , TO; Áreas de Livre Comércio – ALC -: Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília/Épita/Itaciolândia/ Cruzeiro do Sul (AC);

- Medicamento constante na lista doCAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, possui um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado nas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.
- Medicamento com preço liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.
- Laboratório protocolizou pedido para que a que a CMED reconsiderasse a decisão do preço do medicamento.
- Medicamento isento de cobrança de ICMS somente deve ser comercializado pela alíquota ICMS 0%, portanto as demais alíquotas são omitidas.
- Medicamento tem o seu preço definido por uma das decisões judiciais abaixo de acordo com a numeração atribuída ao medicamento:

(1) O preço da apresentação de Código GGREM 511518120068307 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1032925-38.2018.4.01.0000 - 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

(2) Os preços das apresentações de Código GGREM 504402406154416, 504402409153410, 504416120060007, 504416120060307, 504416120060907, 504417100064907 estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco).

(3) Os preços das apresentações de Código GGREM 504402406154416, 504402409153410, 504416120060007, 504416120060307, 504416120060907, 504417100064907 estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco).

(4) Os preços das apresentações de Código GGREM 511519060070807 e 511519060070907 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400 - 1ªª Vara Federal Cível da SJDF).

(5) Os preços das apresentações de Código GGREM 506718801107410, 506718802153415, 50671880315411 e 506714120054403 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127 - 1ªª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP).

(6) O preço da apresentação de Código GGREM 514521030038805 foi alterado em virtude de decisão judicial (Agravio de Instrumento nº 1027309-76.2021.4.01.0000 - 5ª Turma do TRF da 1ª Região/DF).

(7) Preço alterado por Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21.2022.4.01.0000 - TRF 1ª Região - Ação Ordinária nº 1001907-75.2021.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.

(8) A apresentação de Código GGREM 531824901159411 teve seu preço alterado em decorrência de decisão judicial proferida pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, nos autos da Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21.2022.4.01.0000, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, autorizando o reajuste do medicamento (PF 0%) para o valor de R\$ 151,23 (cento e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

(9) Preço definitivo estabelecido pelo Comitê Técnico-Executivo da CMED.

(10) Preço alterado a partir de parecer de força executória nº. 004712023CORESPNE/PRUR/PGU/AGU.

(11) A apresentação com GGREM nº 540922010531117 teve o seu valor alterado conforme decisão judicial processo 5001930-72.2022.4.03.6144 2ªª Vara Federal de Barueri.

(12) As apresentações com GGREM nº 511520070072207 e 511520070072107 tiveram os seus valores alterados em virtude da Ação Ordinária 1061532-40.2021.4.01.3400, 5ªª Vara Federal Cível da SJDF.

(13) Preço alterado por força de decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 1018643-30.2023.4.01.3400, 4ªª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.

(14) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 017022023CORESPAP/PRUR/PGU/AGU para alteração de preço do medicamento REMSMA.

(15) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 01769/2023CORESPAP/PRUR/PGU/AGU para alteração de preço do medicamento KANJINTI.

(16) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 00638/2023CORESPNE/PRUR/PGU/AGU.

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)

PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

- CMED -

Secretaria Executiva

Publicada em 12/09/2023 às 12h00min, atualizada em 13/09/2023 às 15h00min.

GGREM	Medicamento				Apresentação	ICMS 0%	ICMS 12%	ICMS 17%	ICMS 17,5%	ICMS 18%	ICMS 19%	ICMS 20%	ICMS 21%	ICMS 22%
	Laboratório					PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 22%
	Dec. Jud./Anl. Rec.	CAP	Reg. Preço	ICMS0%		PMVG 0%	PMVG 12%	PMVG 17%	PMVG 17,5%	PMVG 18%	PMVG 19%	PMVG 20%	PMVG 21%	PMVG 22%
BUDESONIDA														
552920010106517	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A)	64 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)	35.18	39.98	42.39	42.64	42.90	43.43	43.98	44.53	45.10			
			27.61	31.37	33.26	33.46	33.66	34.08	34.51	34.94	35.39			
552920010106617	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A)	32 MCG/ DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML (60 DOSES)	8.79											
			6.90											
552920010106717	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A)	64 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML (60 DOSES)	17.57	19.97	21.17	21.30	21.43	21.69	21.96	22.24	22.53			
			13.79	15.67	16.61	16.71	16.82	17.02	17.23	17.45	17.68			
552920010106817	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A)	50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML(60 DOSES)	6.45											
			5.06											
552920010106917	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A)	100 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML(60 DOSES)	6.45	7.33	7.77	7.82	7.87	7.96	8.06	8.16	8.27			
			5.06	5.75	6.10	6.14	6.18	6.25	6.32	6.40	6.49			
552920010107017	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) CAP	200 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL/PVDC X 15	7.54											
			5.92											
552920010107117	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) CAP	200 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL/PVDC X 15 C/INAL	8.46											
			6.64											
552920010107217	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) CAP	400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL/PVDC X 15	13.12											
			10.30											
552920010107317	BUSONID (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) CAP	400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL/PVDC X 15 C/INAL	14.73											
			11.56											
514518050034317	BUDECORT AQUA (JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA)	32 MCG/DOSE SUS INAL NAS CT FR SPR VD AMB X 120 DOSES	20.48											
			16.07											
514518050034417	BUDECORT AQUA (JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA)	64 MCG/DOSE SUS INAL NAS CT FR SPR VD AMB X 120 DOSES	36.30											
			28.48											
521421070007705	CORAMENT (LABORATÓRIOS FERRING LTDA)	9 MG COM REV LIB MOD CT BL AL AL X 10	178.80	203.18	215.42	216.73	218.05	220.74	223.50	226.33	229.23			
			140.30	159.44	169.04	170.07	171.10	173.21	175.38	177.60	179.88			
521421070007505	CORAMENT (LABORATÓRIOS FERRING LTDA)	9 MG COM REV LIB MOD CT BL AL AL X 20	357.58	406.34	430.82	433.43	436.07	441.46	446.98	452.63	458.44			
			280.59	318.85	338.06	340.11	342.18	346.41	350.75	355.18	359.74			
521421070007605	CORAMENT (LABORATÓRIOS FERRING LTDA)	9 MG COM REV LIB MOD CT BL AL AL X 30	536.38	609.52	646.24	650.16	654.12	662.20	670.48	678.96	687.67			
			420.90	478.29	507.10	510.18	513.29	519.63	526.13	532.78	539.62			
538817090053204	INALAJET (LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA)	32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	19.21											
			15.07											
538817090053304	INALAJET (LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA)	64 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	38.38											
			30.12											

BUDESONIDA,FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO											
552923050159703	BRONX (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A)	6 MCG + 100 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60 + INAL	82.82	94.11	99.78	100.39	101.00	102.25	103.53	104.84	106.18
			64.99	73.85	78.30	78.78	79.25	80.24	81.24	82.27	83.32
552923050159803	BRONX (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) CAP	6 MCG + 200 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 15 + INAL	20.45								
			16.05								
552923050159903	BRONX (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) CAP	6 MCG + 200 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60	81.81								
			64.20								
552923050160003	BRONX (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) CAP	6 MCG + 200 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60 + INAL	81.81								
			64.20								
552923050160103	BRONX (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) CAP	12 MCG + 400 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 15	25.15								
			19.74								
552923050160203	BRONX (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) CAP	12 MCG + 400 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 15 + INAL	25.15								
			19.74								
552923050160303	BRONX (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) CAP	12 MCG + 400 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60	100.61								
			78.95								
552923050160403	BRONX (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) CAP	12 MCG + 400 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60 + INAL	100.61								
			78.95								

- (i) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.
- (ii) Alíquotas de ICMS 21% - PI; ICMS 17% - ES, GO, MT, MS , RS , SC; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG; ICMS 17,5% - RO; ICMS 18% - AP, CE, DF , MG, PB , PE, SP; ICMS 19% - AC, AL , BA , PA, PR, SE; ICMS 20% - AM, MA, RJ, RN , RR , TO; Áreas de Livre Comércio – ALC -: Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília-Ándia/ Cruzeiro do Sul (AC);

-  Medicamento constante na lista doCAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, possui um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado nas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.
-  Medicamento com preço liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.
-  Laboratório protocolizou pedido para que a que a CMED reconsiderasse a decisão do preço do medicamento.
-  Medicamento isento de cobrança de ICMS somente deve ser comercializado pela alíquota ICMS 0%, portanto as demais alíquotas são omitidas.
-  Medicamento tem o seu preço definido por uma das decisões judiciais abaixo de acordo com a numeração atribuída ao medicamento:

- (1) O preço da apresentação de Código GGREM 511518120068307 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1032925-38/2016 4.01.0000 - 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).
- (2) Os preços das apresentações de Código GGREM 504402406154416, 504402409153410, 504416120060007, 504416120060307, 504416120060907, 504417100064907 estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14/2019 4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco).
- (2) Os preços das apresentações de Código GGREM 504402406154416, 504402409153410, 504416120060007, 504416120060307, 504416120060907, 504417100064907 estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14/2019 4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco).
- (3) Os preços das apresentações de Código GGREM 511518060070807 e 5115180602070907 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 104619-83/2021 4.01.3400 - 1ª Vara Federal Civil do SJDF).
- (4) Os preços das apresentações de Código GGREM 506748801157410, 506748802153415, 50674880315411 e 506744120054403 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 5000764-90/2021 4.03.6127 - 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP).
- (5) O preço da apresentação de Código GGREM 514521030038805 foi alterado em virtude de decisão judicial (Agravio de Instrumento nº 1027309-76/2021 4.01.0000 - 5ª Turma do TRF da 1ª Região/DF).
- (6) Preço alterado por Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21/2022 4.01.0000 - TRF 1ª Região - Ação Ordinária nº 1001907-75/2021 4.01.3400 - 9ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (7) A apresentação de Código GGREM 531824901159411 teve seu preço alterado em decorrência de decisão judicial proferida pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, nos autos da Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21/2022 4.01.0000, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, autorizando o reajuste do medicamento (PF 0%) para o valor de R\$ 151,23 (cento e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).
- (8) Preço definitivo estabelecido pelo Comitê Técnico-Executivo da CMED.
- (9) Preço alterado a partir de parecer de força executória nº. 004712023CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU.
- (10) A apresentação com GGREM nº 54092201053117 teve o seu valor alterado conforme decisão judicial processo 5001930-72/2022 4.03.6144 2ª vara Federal de Barueri.
- (11) As apresentações com GGREM nº 511520070072207 e 511520070072107 tiveram os seus valores alterados em virtude da Ação Ordinária 1061532-40/2021 4.01.3400, 5ª Vara Federal Civil da SJDF.
- (12) Preço alterado por força de decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 1018643-30/2023 4.01.3400, 4ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (13) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 017022023CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU para alteração de preço do medicamento REMSMA.
- (14) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 01769/2023/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU para alteração de preço do medicamento KANJINTI.
- (15) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 00638/2023/CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU.

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA LTDA
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 23.864.942/0001-13

Página 1 de 6

1

FELIPPE DAVID FONTANA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 28/03/1952, portador da Carteira de Identidade nº 176155, expedida por SSP/ES e CPF: nº 394.712.507-06, residente e domiciliado na Avenida Construtor David Teixeira, nº 150, ed. Praia Leblon, Cobertura, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.065-320.

Empresário da empresa **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, tendo como sede e foro jurídico este município de Vila Velha/ES, localizada na Avenida Otavio Borin, nº 18, bairro Cobilândia, CEP 29.111-205, registrada na JUCEES sob o nº 326.000.725.99, por despacho em 17/12/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 23.864.942/0001-13, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração de Natureza Jurídica.

A empresa resolve transformar a Natureza Jurídica de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**. Mediante a transformação a sociedade passará sua razão social para **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Capital Social.

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio em moeda corrente nacional, que fica assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS (R\$)
FELIPPE DAVID FONTANA	200.000	200.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Administração.

A administração da sociedade será exercida pelo sócio já qualificado **FELIPPE DAVID FONTANA**, que assina isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos e contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

FELIPPE
DAVID
FONTANA:394
71250706

Assinado de forma
digital por FELIPPE
DAVID
FONTANA:39471250706
Dados: 2022.03.31
15:54:45 -03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/100043103228161030996>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 100043103228161030996-1
Data: 31/03/2022 16:05:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMU89190-7PRB;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 31 de março de 2022 16:37:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Segundo. No exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade decide baixar sua filial localizada na Avenida Henrique Moscoso, nº 863, sala 702, bairro Centro de Vila Velha, Vila Velha/ES, CEP 29.100-021 de CNPJ 23.864.942/0002-02 e NIRE 32900633197.

CLÁUSULA QUINTA – Em consequência da transformação do tipo jurídico, e na condição de única sócia cotista desta sociedade empresária limitada, resolve, pelo presente instrumento particular, celebrar o Contrato Social da referida sociedade, o que faz como segue:

CONTRATO SOCIAL
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.864.942/0001-13

FELIPPE DAVID FONTANA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 28/03/1952, portador da Carteira de Identidade nº 176155, expedida por SSP/ES e CPF: nº 394.712.507-06, residente e domiciliado na Avenida Construtor David Teixeira, nº 150, ed. Praia Leblon, Cobertura, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.065-320.

Único sócio da sociedade empresária limitada **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, tendo como sede e foro jurídico este município de Vila Velha/ES, localizada na Avenida Otavio Borin, nº 18, bairro Cobilândia, CEP 29.111-205, inscrita no CNPJ sob nº 23.864.942/0001-13, pelas cláusulas, termos e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na Avenida Otavio Borin, nº 18, bairro Cobilândia, Vila Velha/ES, CEP 29.111-205.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei número 10.406/2002.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 31 de março de 2022 16:37:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade exerce por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado produtos alimentícios.
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos.
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários.
- 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida;
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigo de ortopedia.
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico.
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa possui prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio em moeda corrente nacional, que fica assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS (R\$)
FELIPPE DAVID FONTANA	200.000	200.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio já qualificado **FELIPPE DAVID FONTANA**, que assina isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos e contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Parágrafo Segundo. No exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado e a responsabilidade do sócio sobre as perdas é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo. A participação dos lucros e perdas poderá não obedecer a participação do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei número 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Vila Velha/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Vila Velha/ES, 25 de março de 2022.

FELIPPE DAVID FONTANA

Advogado
João Alfredo de Souza Ramos
OAB/ES 3247
CPF 243.565.577-00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 31 de março de 2022 16:37:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
24356557700	JOAO ALFREDO DE SOUZA RAMOS
39471250706	FELIPPE DAVID FONTANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2022 16:20 SOB Nº 32202909588.
PROTOCOLO: 220455295 DE 28/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203957730. CNPJ DA SEDE: 23864942000113.
NIRE: 32202909588. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2022.
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/100043103228161030996>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 100043103228161030996-6
Data: 31/03/2022 16:05:51
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMU89195-07Z6;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 31 de março de 2022 16:37:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2022 16:41:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 100043103228161030996-1 a 100043103228161030996-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5d5a7afdef40650b9b72b14815be91fecfcdffb817e65f06f4c062cf64d230c293449ba035110025213327cd224544dad783823cc6284b929c2cd8df2167d212



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

